

Imposto Seletivo (IS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Imposto seletivo

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: (...)

VIII - produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.

Início da cobrança: 2027

(art. 126 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)



Hoje

Para pagar menos impostos:





O que pode surgir

- Cerveja é alimento para consumo humano?
- Deo perfume com substância bactericida é produto de higiene ou cosmético?
- Vitaminas são medicamentos?
- Tratamento estético e academia é procedimento da área de saúde?



Características do imposto seletivo

- 1. não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;
- 2. incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço; (monofásico)
- 3. não integrará sua própria base de cálculo;
- 4. integrará a base de cálculo dos tributos previstos nos arts. 155, II, 156, III, 156-A e 195, V; (integrará a base de cálculo do ICMS, ISS, IBS e CBS)



Características do imposto seletivo

- 5. poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos;
- 6. terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou **ad valorem**;
- 7. na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto.



Características do imposto seletivo

- 5. poderá ter o mesmo fato gerador e base de cálculo de outros tributos;
- 6. terá suas alíquotas fixadas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou **ad valorem**;
- 7. na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto.



Imposto sobre Produtos Industrializados

ADCT, art. 126. A partir de 2027:

[...]

III - o imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição Federal: (IPI)

- a) terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar; e
- b) não incidirá de forma cumulativa com o imposto previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal.

✓ Não será devido o IPI se o produto for tributado pelo Imposto Seletivo.



PLP n. 68/2024

Art. 393. Fica instituído o Imposto Seletivo - IS, de que trata o inciso VIII do art. 153 da Constituição Federal, incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

§ 1º Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH listados no Anexo XVIII, referentes a:

I - veículos;

II - embarcações e aeronaves;

III - produtos fumígenos;

IV - bebidas alcoólicas;

V - bebidas açucaradas; e

VI - bens minerais extraídos.



PLP n. 68/2024

Art. 394. O Imposto Seletivo incidirá uma única vez sobre o bem, sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores.

Art. 395. Compete à RFB a administração e a fiscalização do Imposto Seletivo.

Art. 396. O contencioso administrativo no âmbito do Imposto Seletivo atenderá ao disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

As alíquotas serão fixadas por lei ordinária.

Art. 421. As alíquotas específicas referidas neste Livro serão atualizadas monetariamente uma vez ao ano pelo IPCA, nos termos do regulamento.

Tributária